

## POSSE DE ARMA: DIREIRO SUBJETIVO DO CIDADÃO?<sup>1</sup>

Lucas Vinicius Leite de Lima <sup>2</sup>  
Janssen Khallyo Nascimento Dias Xavier<sup>3</sup>

### RESUMO

Este artigo tem como presente escopo apresentar o viés da legalidade sobre a posse de arma e o direito subjetivo do cidadão, e confrontá-lo com a Lei do desarmamento, assunto este ainda tão polêmico nos dias atuais desde a sua aprovação. Tendo como objetivo geral analisar se a posse de arma de fogo é ou não um direito subjetivo do cidadão e, como objetivo específico buscar comprovar através de pesquisas estatísticas que, a lei do desarmamento não obteve nenhuma eficácia em relação aos índices de criminalidade relacionados a armas de fogo. E para concluir chegar a um parecer que a posse e o porte de arma de fogo, atendidos os requisitos legais, passam a ser direito subjetivo do cidadão.

**Palavras-Chave:** Direito subjetivo, Estatuto do Desarmamento, Armas de fogo.

### 1 INTRODUÇÃO

Quando o poder público brasileiro sancionou o Estatuto do Desarmamento seu maior objetivo era estabelecer barreiras para aquisição e porte de armas de fogo, com o intuito único e exclusivo de reduzir os índices de criminalidade para homicídios com uso de armas de fogo no Brasil. Porém seu efeito foi contrário ao esperado sem eficácia não cumpriu com o mínimo do que fora proposto, os índices de homicídios por uso de armas de fogo aumentaram dramaticamente segundo dados do mapa da violência que comparou dados antes e depois do estatuto.

Normas jurídicas são regras de conduta, são comandos que ditam como os indivíduos, numa dada sociedade, devem se comportar como vistas a atingir o bem comum. O direito, portanto, é essencial para a formação de sociedades estáveis, mais

---

<sup>1</sup> Artigo apresentado à Universidade Potiguar – UnP, Como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Direito

<sup>2</sup> Graduando em Direito pela Universidade Potiguar – UnP – lucas\_vinicius\_leite@hotmail.com

<sup>3</sup> Orientador. Especialista em Direito Constitucional – Professor da Universidade Potiguar – UnP – janssen@unp.br

que isso, é fundamental para a própria existência de uma civilização. (BOBBIO,2001). Uma lei que deveria vir a trazer bem-estar social ao cidadão agora é alvo de severas críticas, a única coisa que o governo conseguiu com tudo isso foi tirar dos cidadãos de bem o direito fundamental e básico; o direito subjetivo, a sociedade cria regras com o objetivo de fazer com que as pessoas compartilhem uma conduta social em detrimento do bem estar coletivo, visando preservar seus direitos básicos fundamentais e a garantia da ordem pública, mas como impor regras a quem já está determinado a não a segui-las, quem imaginou que indivíduos que se utilizam de métodos ilegais para obter vantagem ou satisfazer seu ego se colocariam sobre tais regras, a verdade é que para pessoas que vivem à margem da lei se aproveitaram da situação, aumentaram sua vantagem bélica e ainda transformaram o comércio ilegal de armas de fogo um negócio rentável e um problema a mais para as autoridades resolverem, um estatuto que deveria ser a solução virou uma grande dor de cabeça que desencadeou outras séries de problemas.

No desenvolvimento do artigo serão tratados: sobre o direito subjetivo numa situação subjetiva, que engloba o poder e o interesse; distinção entre posse e porte de arma e sua legalidade no direito penal; os efeitos do Estatuto do Desarmamento na sociedade brasileira; a realidade em outros países onde há a liberação em comparação a realidade brasileira; a posse de arma, direito subjetivo e o cidadão e na conclusão chegar a um parecer que a posse e o porte de arma de fogo, passam a ser direito subjetivo do cidadão.

“Todo o poder político vem do cano de uma arma. O partido comunista precisa comandar todas as armas; desta maneira, nenhuma arma jamais poderá ser usada para comandar o partido”. (MAO TSÉ TUNG, In: QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 27)

## **2 DIREITO SUBJETIVO**

É de suma importância, antes de adentrar ao mérito em questão, trazer à tona, de maneira sucinta, o que se denominou chamar Direito Objetivo, onde, constitui-se, de um conjunto de normas, princípios e leis, responsáveis por orquestrar nosso ordenamento jurídico, a fim, de regulamentar direitos e deveres de um cidadão, com o intuito de atender a demanda dos conflitos sociais, e manter a ordem na sociedade.

No entanto, diante do que fora exposto, sabe-se, que é inevitável falar sobre ‘direitos’, sem, sequer, mencionar, o Direito subjetivo, uma vez que estão diretamente

ligados, ou, porque não dizer, incorporados em si, dentro das regras do Direito dá condições de direitos individuais de poder e dever de cada sujeito, ou seja, o direito objetivo outorga aos indivíduos o direito subjetivo.

Em comum acordo com a obra, *Introdução ao Estudo do Direito*, do autor Tércio Sampaio Ferraz Jr. Ele nos traz uma ligação entre o Direito Subjetivo e liberdade, que é o fundamento para o surgimento da teoria da vontade, que relata:

O homem age e a causa de sua ação é sua vontade livre. Nisso o homem é diferente dos animais, regidos por instintos. A vontade livre é, assim, condição da responsabilidade. Só o homem é responsável, moral e juridicamente. A vontade humana, porém, pode estar sujeita a coações. Quando a coação é irresistível, a vontade não atua livremente. (Windscheid, 1906:156)

Entretanto, no tocante a essa teoria, por se tratar da livre vontade ou até mesmo o livre arbítrio do cidadão, acaba de alguma forma não incluindo os incapazes (ex. com insanidade mental, crianças, etc.), sejam eles relativos, ou, absolutamente incapazes. Porém, mesmo ficando alheio a vontade de um terceiro, desfrutam sim de Direitos nas relações jurídicas familiares, como por exemplo, a educação, que é de responsabilidade familiar e pública. Essa teoria torna-se bastante criticada em face do Direito Subjetivo por reconhecer ao homem racional, a liberdade e a vontade. (STRAUSS, 1986, p. 54)

Há uma segunda teoria. Trata-se da teoria do interesse, de Ihering, onde, sustenta que o Direito Subjetivo está ligado ao conflito de interesse gerado na sociedade, em face desse direito ser juridicamente protegido.

O convívio humano revela conflitos de interesses. Alguns destes tornam-se juridicamente protegidos pelo ordenamento. O interesse juridicamente protegido constitui o direito subjetivo. A teoria cobre os casos em que as outras tinham dificuldade: loucos, crianças e nascituros têm interesses que antecedem ao próprio ordenamento, o qual, para permitir a convivência da liberdade de um com a de outro, os harmoniza. Em geral, o interesse, por exemplo, do credor em receber seu crédito, está protegido em face da obrigação do devedor de pagar. A concepção, no entanto, é demasiado privatista, isto é, vê o problema apenas do ângulo do direito privado em que rege o princípio da autonomia da vontade[...]

Más a teoria de Ihering, por ser tão abrangente, afinal, o nosso ordenamento jurídico protege bem mais que o interesse privado, e por esse motivo geraria uma dificuldade a ser adaptada ao interesse público, acabou não sendo tão aceita.

Até então as teorias apresentadas foram bastante criticadas, por serem um tanto incompletas, e, partindo dessa premissa, o jurista Jellinek resolveu trazer uma solução eclética, fundindo assim as duas teorias supracitadas, a teoria da vontade e a teoria do interesse. Com essa fusão de teorias, Jellinek chegou a concluir que “o Direito Subjetivo seria o poder de agir concedido a alguém para a tutela de um interesse protegido”. Que também não se esquivou de críticas.

Mesmo embora exista uma grande quantidade de opiniões, teorias, e posicionamentos jurídicos a respeito do Direito Subjetivo, não se pode esquecer do Direito Tradicional defendido por Kelsen, onde o mesmo relata que o Direito Subjetivo tem até mesmo vários significados, como ausência de proibição, permissão positiva ou até mesmo o direito reflexo.

Já para Reale o Direito Subjetivo não se confunde com uma mera faculdade, na verdade, todo direito é composto por diversas faculdades. Reale vai além dessa ideia e relata sobre uma situação subjetiva, que engloba o poder e o interesse. Reale traz a visão de poder como “uma competência atribuída a pessoas públicas ou privadas para o exercício de função previamente estabelecida”, já no tocante ao interesse o mesmo descreve que “O interesse legítimo se equipara provisoriamente ao direito subjetivo a fim de assegurar a prestação jurisdicional do Estado”.

Logo, pode-se perceber, que independentemente de qual teoria seja mais, ou menos aceita, todas contribuíram e conseqüentemente apontam para um denominador comum, a existência de um sujeito possuidor de um direito, com um determinado interesse, onde o ordenamento jurídico (Direito Objetivo) regulamenta a faculdade para poder usufruir, gozar, e, ou, dispor da coisa.

### **3 DISTINÇÃO ENTRE POSSE E PORTE DE ARMA E SUA LEGALIDADE NO DIREITO PENAL**

O art. 14 da Lei 10.826 de 2003 diz que:

Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

E o art. 16 diz que:

Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Embora poucos saibam que, tanto o porte quanto a posse de armas precisam de autorização, muitos ainda fazem confusão entre o real significado de ambos os termos, não se pode confundir posse irregular de arma de fogo com o porte ilegal de arma de fogo.

Com a chegada do Estatuto do Desarmamento, tal comportamento está bem definido em lei. Antes de seguir adiante, faz-se necessário estabelecer dentro dos termos legais a distinção entre estas duas palavras. Estar de “posse” de uma arma é o mesmo que a ter sob sua guarda, mesmo que seja em casa, suas dependências ou até mesmo em local de trabalho, se este for proprietário da empresa. Já o porte dá ao indivíduo o direito de adquirir, tê-la sob sua guarda ou até mesmo transportá-la se assim o desejar. Porém em ambos os casos a ilegalidade, pode levar o indivíduo a pagar uma multa e também cumprir pena de até seis anos para a posse ilegal é de até quatro para o porte sem a devida autorização.

Podemos dizer que o caráter discricionário do Estatuto do Desarmamento é, na verdade, seu maior problema, porque trata a concessão da licença da propriedade de armas de fogo como um privilégio ao cidadão, e não como um direito, o que deveria ser de fato. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 135)

Ainda há casos em que a lei define armas de fogo de uso restrito não permitido ao cidadão comum, essas em especial são de uso exclusivo das forças de segurança pública e forças armadas do país, pelo fato do seu calibre ser de extrema letalidade e características da arma com alto poder de destruição, como por exemplo, são as armas automáticas usadas em guerra, a sua violação de uso, porte ou posse em lei tem uma punição bem maior do que as de uso permitido. A lei também especifica uso de munição, explosivos e acessórios de uso não permitido, também deixando restrito a sua reciclagem, sendo permitido apenas com autorização, como também mudança

nas características originais da arma para aumento de seu poder de fogo ou calibre, adulteração no número de série e no cano das armas raiadas, dessa forma infringir estas normas listadas em lei pode se agravar em meio a essas infrações se houver a participação de menores de idade, no geral a lei é bem severa e regulamentada com muita especificidade deixando poucas brechas para eventuais recursos.

Possuir uma arma significa ser responsável, ter preparo físico e psicológico, idoneidade e saber o momento de não usar, e quando for preciso usar, este seria o último recurso quando se esgotaram todas as outras opções para salvaguardar de sua vida e a de outras pessoas, não se tratando somente de um ato de heroísmo, mas de preservação da vida para quem deseja estar em sociedade, de maneira harmônica em detrimento do direito fundamental de seu próximo, previsto no artigo quinto da constituição brasileira ao qual prevê que, todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. E também em respeito ao artigo primeiro da declaração universal dos direitos humanos em que diz que, somos todos iguais em direitos e liberdade, fazendo uso da nossa razão e consciência tratando uns aos outros com sentimentos de afeto como irmãos, a garantia da vida e dada a todos por ser de valor imensurável.

#### **4 EFEITOS DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO NA SOCIEDADE BRASILEIRA**

O crescente índice de criminalidade apresentado no mapa da violência a ineficácia do estatuto em detrimento a proposta dele apresentada. Após quinze anos de vigência desta lei os índices de criminalidade violenta não param de crescer, na contramão disso alguns pensadores comparam o antes e depois da vigência da lei reconhecendo o crescimento da violência, mas de maneira mais lenta comparandose com o período anterior a lei.

Em estudo aos dados relativos ao número de homicídios, de início para sua compreensão não são os números finais a verdade absoluta, mesmo sendo estes os de maior relevância nas pesquisas, os dados mais confiáveis são as taxas de ocorrências por grupo populacional.

É um número usado como base para representar na fração por 100 mil habitantes, assim como é usado no Mapa da Violência, em que engloba para resultados finais estatísticos as transformações demográficas ao longo do tempo de cada grupo pesquisado, a partir desse ponto que se obtém o elemento inicial para comparação direta sobre as sequelas deixadas pelo Estatuto do Desarmamento nas taxas gerais de homicídio.

Segundo o site viva Brasil de 1995 a 2003, ou seja, nos nove anos imediatamente anteriores à vigência do estatuto, a taxa média de homicídios no Brasil (somatório das taxas anuais dividido pelo número de anos pesquisados) foi de 26,44 / 100 mil ( $238 \div 9$ ). Já nos nove anos posteriores (2004 a 2012), a mesma taxa foi de 26,8 / 100 mil ( $241,2 \div 9$ ). Entre os dois períodos, portanto, houve um aumento na taxa de homicídios no país de 1,36%, o que já permite alcançar a conclusão de que, até hoje, a legislação fortemente restritiva às armas não reduziu a taxa média de homicídios em relação ao período anterior à sua vigência.

Considerando o fato de ser uma legislação peculiar direcionada ao desarmamento populacional, o indício de seus resultados é de maneira clara assimilado pela atuação proporcional de maneira fatal no total de assassinatos catalogados no país. Enfim, se o motivo da lei foi impossibilitar que o cidadão facilmente adquirisse armas, que de certa forma foi bem eficaz, deveria ter sido de maneira igual e natural logo após a vigência da lei que o uso de armas de fogo na prática de homicídios estivesse igualmente menor, o que não ocorreu tendo um efeito contrário e devastador em nossa sociedade indefesa e desarmada a mercê daqueles que não se submetem à lei alguma e, adquirem armas utilizando-se de qualquer recurso disponível a margem da lei. É bem verdade que, homicídio só se configura como homicídio quando há uma ou mais pessoas agindo nesse sentido, afinal uma arma por si só não mata ninguém.

No Brasil de hoje, pelo menos sob a ótica da mídia, isso não é mais verdade. Aqui já virou lugar comum dizer que as armas matam, como se não houvesse uma pessoa por trás de cada uma das pistolas, revólveres, espingardas e fuzis que são usados para causar parte das 60 mil mortes criminosas que o Brasil produz todos os anos. (QUINTELA; BARBOSA,2015)

O controle de armas tem sido uma “arma” ineficaz na prevenção de homicídios, mas a mídia vem tentando mostrar que desarmar a população é a melhor solução para combater a criminalidade.

E, se levarmos ainda em consideração que as armas atualmente nas mãos dos criminosos, em grande parte, são as que um dia foram legais e que foram roubadas ou furtadas, chegaremos à conclusão de que uma diminuição geral de armas legais poderá ocasionar também uma queda na quantidade de armas ilegais em circulação, se essa demanda não for suprida pelo contrabando (GREENHALGH, 2003, p. 5)

Mas a questão é: desarmar um cidadão de bem pode garantir que ele tenha recursos materiais e liberdade de proteger a sua família contra possíveis ataques de criminosos? Será que tal atitude não seria um desrespeito à liberdade individual de cada sujeito o direito de escolha?

Segundo pesquisas realizadas pela Universidade Harvard, onde seus resultados mostram que, países onde os governos estabelecem leis de desarmamentos os criminosos têm ficado cada vez mais confiantes ao cometer crimes, pois sabem que suas vítimas estão desarmadas e que não correm o risco de levarem um tiro como reação, ficando livres em cometer qualquer tipo de atrocidades subjugando suas vítimas indefesas sem chance de reação alguma.

Essa mesma pesquisa mostra que no Brasil, 10 anos após a aprovação do estatuto do desarmamento — considerado um dos mais rígidos do mundo, o comércio legal de armas de fogo caiu 90%. Mas as mortes por armas de fogo aumentaram 346% ao longo dos últimos 30 anos. Com quase 60 mil homicídios por ano, o Brasil já é, em números absolutos, o país em que mais se mata.

Já em contrapartida o estudo mostra que ao longo dos últimos 20 anos, as vendas de armas dispararam nos EUA, mas os homicídios relacionados a armas de fogo caíram 39 por cento durante esse mesmo período.

A população dos países europeus é muito bem armada, como comprovam os números de Áustria, Alemanha, França, Suíça, Suécia e Noruega, todos com uma média superior a 30 armas por cada 100 pessoas. (O que significa que essas populações são 4 vezes mais bem armadas que os brasileiros). A Finlândia é a mais bem armada de todas, com mais de 45 armas para cada 100 pessoas. Já Portugal, Espanha, Itália e Inglaterra ficam bem para trás (mas, ainda assim, sua população é mais armada que a brasileira)

Armas são como carros – seu uso depende de quem está no controle. Uma arma só mata um inocente se por trás dela estiver um assassino, assim como uma faca, um bastão, uma moto, um carro, um tijolo, um caco de vidro, uma vassoura, uma chave inglesa etc. A responsabilidade sobre uma morte é sempre de uma pessoa, e não de um objeto inanimado. (QUINTELA; BARBOSA,2015).

Defensores da proibição do uso de armas de fogo por parte do cidadão se apegam ao fato de que o aumento em escala da posse desse objeto causará um caos social sem precedentes, onde a razão dará lugar as fortes emoções de maneira que as pessoas por qualquer motivo banal resolvam seus problemas sendo eles de pequeno ou grande proporção através do uso de arma de fogo, há quem de imaginação mais fútil sugere a possibilidade de que as armas serão distribuídas ou vendidas como um objeto qualquer como quem adquire um celular ou computador, sem nenhum controle estatal ou processo de habilitação para a posse da arma, como pode ser constatado na lei 10826/2003 a saber:

Art. 2º Ao SINARM compete:

- I – Identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;
- II – Cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;
- III – Cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;
- IV – Cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores;
- V – Identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo;

Estes e outros incisos mostram que a posse não é banal ou aleatória, mas de forma controlada e legalizada.

O fato é que se números em pesquisas contrários a liberação das armas dizem que a reação de quem porta uma arma tem mais chances de morte do que as vítimas comuns, isso se torna irrelevante em face ao direito de escolha em possuir ou não uma arma, pois também não se reage a um crime apenas estando armado, a casos em que por um sentimento de justiça cidadãos em um momento de emoção esboçam

reação investindo contra seu algoz, logrando ou não êxito este é um direito fundamental que o assiste como já citado neste artigo, o direito de escolha é individual de cada um estando este amparado em lei.

## **5 REALIDADE EM OUTROS PAÍSES ONDE HÁ LIBERAÇÃO EM COMPARAÇÃO A REALIDADE BRASILEIRA**

A posse de armas em geral na Europa comparado ao nosso estatuto não é tão flexível. Porém, em se tratando de porte, no Brasil, apenas militares, policiais e trabalhadores rurais que comprovem o uso para subsistência podem portar armas de fogo, mas ainda assim é preciso uma guia de trânsito expedida pela Polícia Federal, pois o estatuto considera carregar arma sem porte um crime inafiançável. Já em alguns países a lei chega a ser até mais rígida.

É óbvio que, se todas as armas do país tivessem que passar pelos controles impostos pelo estatuto do desarmamento, o número de armas nas mãos dos criminosos diminuiria. Só que criminosos são assim chamados por um motivo muito simples: eles nunca respeitam a lei. Daí concluímos que qualquer lei que tente limitar o acesso dos criminosos às armas é, por si mesma, inútil e incoerente, pois vai contra a própria definição de crime, e acaba limitando somente o acesso daqueles que jamais usariam a arma para cometer um delito. (QUINTELA; BARBOSA,2015).

Como é o caso do Reino Unido, a posse de armas de fogo (lembrando que posse é diferente de porte) é um privilégio e não um direito, a permissão só é dada a quem apresente necessidades específicas, e que não represente ameaça à segurança do país e de seus cidadãos. Pessoas com penas privativas de liberdade acima de três anos, não tem direito de possuir armas fogo entre outras exigências é verificado antecedentes criminais e, até visita domiciliar como parte da investigação social, em outros países variam bastante o motivo, mas em regra a grande maioria exige, uma explicação do porque o cidadão deseja possuir uma arma de fogo, como por exemplo, prática desportiva de caça e tiro, proteção pessoal ou atividade de colecionador, outra regra em comum nesses países é que só liberam armas curtas como revólveres e pistolas.

No país asiático, o Japão há algo peculiar, o candidato para possuir uma arma deve ter aulas durante todo dia e no final do dia deve fazer uma prova escrita, depois aulas de tiro com grande maioria de acertos, também é exigido exames de sanidade mental de drogas. Essa permissão se refere exclusivamente para espingardas de caça e rifles de ar comprimido, o porte para armas curtas ou qualquer outra é proibida.

A estatística abaixo mostra claramente que, leis a respeito de armas de fogo são impactantes quando, se pode comparar o índice de violência entre os Estados Unidos da América e o Brasil, principalmente quando este indicativo são, as mortes anuais causadas por arma de fogo em cada país.

| Estados Unidos da América |                                   |
|---------------------------|-----------------------------------|
| Ano Base                  | Número de morte por armas de fogo |
| 2002                      | 11,829                            |
| 2003                      | 11,920                            |
| 2004                      | 11,624                            |
| 2005                      | 12,352                            |
| 2006                      | 12,791                            |
| 2007                      | 12,632                            |
| 2008                      | 12,179                            |
| 2009                      | 11,493                            |
| 2010                      | 11,078                            |
| 2011                      | 11,101                            |
| 2012                      | 8,855                             |

Fontes: <https://www.bjs.gov/content/pub/pdf/fv9311.pdf> [https://ucr.fbi.gov/crime-in-the-u.s/2012/crime-in-the-u.s.-2012/offenses-known-to-law-enforcement/expandedhomicide/expanded\\_homicide\\_data\\_table\\_8\\_murder\\_victims\\_by\\_weapon\\_2008-2012.xls](https://ucr.fbi.gov/crime-in-the-u.s/2012/crime-in-the-u.s.-2012/offenses-known-to-law-enforcement/expandedhomicide/expanded_homicide_data_table_8_murder_victims_by_weapon_2008-2012.xls)

| Brasil   |                                   |
|----------|-----------------------------------|
| Ano Base | Número de morte por armas de fogo |
| 2002     | 34.160                            |
| 2003     | 36.115                            |
| 2004     | 34.187                            |
| 2005     | 33.921                            |
| 2006     | 34.921                            |
| 2007     | 34.147                            |
| 2008     | 35.676                            |

|      |        |
|------|--------|
| 2009 | 36.624 |
| 2010 | 36.792 |
| 2011 | 36.737 |
| 2012 | 40.077 |

Fonte: [http://flacso.org.br/files/2016/08/Mapa2016\\_armas\\_web.pdf](http://flacso.org.br/files/2016/08/Mapa2016_armas_web.pdf)

Percebe-se claramente pelas tabelas acima que num período de dez anos o Brasil teve um aumento gritante no número de mortes causadas por armas de fogo, enquanto que nos Estados Unidos da América é justamente o oposto. Apesar dos esforços contínuos do governo brasileiro em controlar ao máximo o acesso da população as armas de fogo. Vê-se quão contrastantes são os números quando se analisa os dois países.

Como não é possível isolar o impacto das armas de fogo sobre um país, não se torna possível calcular o quão positivo ou negativo é uma sociedade armada, porém ao observar Brasil e EUA, parece que uma sociedade armada parece ser o melhor caminho quando se pensa na segurança geral da população além de garantir a preservação de um direito básico do cidadão. (DIAS, 2017, p.10)

Em relação aos EUA, pode se dizer que Lott tinha lá sua razão, quando em seus estudos sobre a violência mostrou que criminosos pensam duas vezes em atacar uma vítima, quando este ficar na dúvida se a possível vítima está ou não armada, “ assim como os compradores de mercearia mudam para tipos de produtos mais baratos, os criminosos passam a atacar vítimas mais fracas. ” (LOTT Jr, 1999, p. 5)

Já em relação ao Brasil as vítimas são alvos muito fáceis, já que os criminosos têm a plena certeza que apenas uma minoria tem em seu poder uma arma de fogo.

## **6 POSSE DE ARMA, DIREITO SUBJETIVO E O CIDADÃO**

A Constituição Federal diz que os direitos são iguais para todos e dentre eles está o direito à vida, a liberdade, à igualdade, a propriedade e à segurança (CF/88 Art.5º). Porém, com o estatuto do desarmamento vê-se que esses direitos vêm sendo negado ao cidadão de bem. Quando se nega ao cidadão o direito subjetivo de se possuir uma arma, está tirando dele a liberdade de escolher, negando-lhe o direito de prover a segurança a si e a membros de sua família em defesa da vida, ou seja, é o

mesmo que colocar o cidadão a mercê da criminalidade. Até o Deputado Luiz Fleury Filho (2003) reconheceu a incapacidade do Estado em garantir com essa lei a segurança dos cidadãos, e acrescentou:

Não é possível que, em nome da segurança pública, o Estado simplesmente proíba a posse de armas para os cidadãos de bem, submetidos aos riscos da violência no dia-a-dia e esquecidos pelo Poder Público. Seja em áreas rurais isoladas, seja nos grandes centros urbanos, o cidadão vive em situação de legítima defesa permanente, tendo o seu bem jurídico mais precioso, a vida, ameaçado a todo momento. É a vida que está sendo ameaçada, quando o Poder Público decide desarmar os homens de bem, deixando-os nas mãos dos criminosos. Se houvesse Estado eficiente, capaz de assegurar a segurança pública, sem dúvida não haveria razão para a autorização de posse ou porte de armas. Entretanto, não sendo esta a realidade em que vivemos, a proposição ora em trâmite viola o caput do art. 5º da CF/88, ao se opor ao direito de legítima defesa da vida. É evidente que o criminoso não requer porte de arma. O seu armamento vem por vias escusas, totalmente à margem do marco da legalidade. O endurecimento da concessão da posse e do porte de arma atinge apenas o cidadão comum, aquele preocupado com a segurança da sua casa e da sua família, do seu escritório, da sua empresa ou da sua lojinha. A consequência prática do disposto no art. 36 do Substitutivo do Relator da CCJR é o desarmamento do cidadão e o incentivo à atuação criminosa, visto que o infrator poderá agir sem receio de encontrar eventual vítima armada, que poderia oferecer alguma resistência, ainda que desesperada. Em suma, a proscricção das armas atinge o direito mais fundamental do cidadão, que é o direito de defender sua própria vida, a legítima defesa, em face de um Estado completamente ineficiente na garantia elementar da segurança pública.

Em outras palavras o citado Deputado quis dizer que esse Estatuto teve um impacto negativo quando o governo sancionou a lei no intuito de desarmar a massa de cidadãos enquanto a criminalidade que ainda se mantém armada é muito superior a eventuais benefícios da norma. É por esse motivo que o índice de homicídios praticados com arma de fogo vem crescendo a cada dia.

O Estatuto do desarmamento como objeto de controle para aquisição, porte e posse de arma, se faz necessário a regulamentação de quem deseja adquirir uma arma, contudo, cidadãos vem encontrando barreiras não previstas no estatuto, mas impostas pelo ministério das justiça e polícia federal e o que relata o procurador de justiça do estado de Goiás em entrevista à gazeta do povo que os órgãos públicos acima citados usam normas internas contrariando a constituição, ficando assim o estatuto e o direito de defesa do cidadão brasileiro em segundo plano.

O decreto 5.123/2004 do ministério da justiça e pela instrução normativa 23/2005 da polícia federal diz que:

O cidadão é obrigado comprovar a efetiva necessidade de comprar e registrar uma arma, exigência prevista no estatuto apenas para o porte de arma que é aquele

ao qual o cidadão obtém o direito de andar com armas em vias públicas de forma velada, ao contrário da posse e registro, não consta no estatuto do desarmamento tal exigência de comprovação e necessidade, deixando o cidadão isento de dar satisfação a autoridade policial, fazendo ele juízo de si mesmo com liberdade de escolha.

Segundo Ailton Benedito de Souza, procurador da República em Goiás, em entrevista à Gazeta do Povo, diz que:

Comprar e portar uma arma são situações distintas, merecem tratamento distinto. Ter uma arma em casa, em sua propriedade rural, em seu estabelecimento profissional é bem diferente de portar uma arma em vias públicas. O que acontece é que o Decreto e a Instrução Normativa da Polícia Federal, ao exigirem a comprovação para compra e registro de arma, violam o próprio Estatuto do Desarmamento.

Países com uma política pouco restritiva ao porte e/ou à posse de armas de logo possuem índices de violência baixos; o mesmo não se pode dizer entre os que as proíbem ou restringem. Na verdade, em muitos casos esses últimos apresentam um aumento considerável nos crimes violentos nos anos seguintes à aprovação de tais leis restritivas. (QUINTELA; BARBOSA,2015).

Percebe-se que há algo de interesse ideológico e político por trás de todo processo da Lei do desarmamento, lembrando que o referendo sobre a proibição da comercialização de armas de fogo e munições ocorrida no mês de outubro do ano de dois mil e cinco, não permitiu que o art. 35 – É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo território nacional, salvo para as entidades previstas no art.6º desta Lei, entrasse em vigor, ou seja, de acordo com referendo a população brasileira não tinha interesse na proibição e comércio de armas de fogo, mesmo assim o estatuto foi aprovado contra a vontade do povo tirando o direito à resistência e o dever cívico de uma atitude coletiva em defesa da nação e de seu próximo. O que deixou subentendido que não importava a vontade soberana do povo, seja qual fosse o resultado do referendo prevaleceria o interesse do estado deixando o poder emanado pelo povo uma conveniência política um resquício de ditadura disfarçada de democracia um estado de direito tão relativo como o direito subjetivo de seus cidadãos.

## 7 CONCLUSÃO

Ao longo do presente estudo foi demonstrado que o Estatuto do Desarmamento é ineficaz a atingir o fim para o qual ele foi destinado; a redução dos índices de criminalidade e a morte matada por armas de fogo ou homicídio com o uso de armas de fogo. Já que o Estatuto não está adequado a atual realidade, estabelecer barreiras à posse e porte de armas de fogo bate de encontro com a vontade da população, que no ano de dois mil e cinco votou contra a política do desarmamento e deixou a situação muita mais crítica do que era antes do estatuto. Sendo assim, não há razão para limitar um direito individual, ou seja, já que a promoção de maior segurança pública prescinde da restrição à posse de armas de fogo por parte da sociedade civil.

As leis brasileiras referentes à propriedade de armas estão entre as mais restritivas do mundo, e impõem ao cidadão de bem um custo extremamente alto, tanto monetário como burocrático. Pior do que isso, elas tratam o direito à autodefesa como um privilégio, pois permitem que os agentes do Estado concedam ou não uma autorização de compra de arma de acordo com sua avaliação pessoal do caso. (QUINTELA; BARBOSA,2015).

Assim, diante de efeitos tão intensamente negativos manifestados pela sociedade, é urgente que tal norma seja repensada ou revogada, para que seja restabelecido o direito de legítima defesa a todo cidadão brasileiro. A posse e o porte de arma de fogo, atendidos os requisitos legais, passam a ser direito subjetivo do cidadão, ele tem o direito de escolha, assim como comprar um objeto qualquer de seu interesse pessoal, é claro que este item em particular deve ter respeitada uma série de regras já impostas no estatuto mas que ainda precisam de flexibilização, pelo fato de se tornar impossível ao cidadão de baixo poder aquisitivo, ter uma arma de fogo, posso concluir que a regulamentação é necessária, mas da maneira que está imposta dificultando aquisição e posse cessa o direito do cidadão. Também ficou claro que o maior beneficiado com a lei foi o infrator, pois este não segue regras e continua a usar de meios ilegais para possuir arma de fogo, até porque seu registro e legalidade não atendem seus anseios, o criminoso não tem a intenção de andar em harmonia social, tão pouco colaborar com as autoridades indo na contramão de tudo isso. Acredito que cada cidadão tem a responsabilidade e o direito de defesa dele mesmo e do coletivo, possuir ou não arma de fogo é algo pessoal, cada qual deicida sobre si.

As leis existem para regulamentar e responsabilizar e punir as ações de cada indivíduo quem venham de encontro a elas, assim como as pessoas de má índole usam as armas para matar, podem usar de outros mecanismos para esse mesmo fim, pessoas morrem em acidentes automobilísticos porque alguém assumiu a culpa consciente da embriaguez ao volante, não são os meios que matam, mas as pessoas quando não seguem as regras. Outros países têm regras distintas das nossas e em alguns casos até mais rígidas, mas o Estado assumiu o risco de garantir a integridade desses cidadãos, mas não extinguiu os crimes por morte violenta.

O trabalho deixou claro a ineficácia do Estatuto e suas consequências contrárias e danosas a população, precisando de mudanças urgentes e uma adequação a realidade brasileira, sendo restabelecido o direito de defesa do cidadão brasileiro com a posse e o porte de arma de fogo como direito subjetivo de cada um.

## **ABSTRACT**

### **WEAPON POSSESSION:** Subjective right of the citizen

This article aims to present the bias of legality over gun possession and the subjective right of the citizen, and to confront it with the Law of disarmament, a subject that is still so controversial these days since its approval. Having as general objective to analyze if the possession of firearm is or not a subjective right of the citizen and, as a specific objective to verify through statistical research that, the law of disarmament did not obtain any effectiveness in relation to the crime rates related to arms of fire. And in order to conclude that it is an opinion that possession and possession of a firearm, in compliance with legal requirements, become the subjective right of the citizen

**Keywords:** Subjective law, Disarmament Statute, Firearms.

## REFERÊNCIAS

AMARAL JUNIOR, Alberto do. **Lições de Direito**. 1. Ed. Pg. 40. Barueri. São Paulo. Manole. 2011.

BOBBIO, Norberto. **Teoria da norma jurídica**. São Paulo: Edipro,2001.

BARBOSA, Bene; RAZZO, Francisco. **O estado é cúmplice dos 50 mil homicídios que ocorrem anualmente no Brasil**. Disponível: <https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=2074> acesso em 20 de outubro de 2018.

DIAS, Gabriel Maia. **Posse e porte de armas: um estudo comparativo entre Brasil e EUA**. Disponível em: <file:///C:/Users/Administrador/Downloads/360-3238-1-PB.pdf> Acesso em 04 de novembro de 2018.

DRECHSEL, Denise. **MPF questiona dificuldades para comprar e registrar armas no Brasil**. Gazeta do povo, 2017. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/justica/mpf-questiona-dificuldades-para-comprare-registrar-armas-no-brasil-aooq45vxy|p9d925r0tu9p3yk/> Acesso em 21 de outubro de 2018.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito**. 10. Ed. Pg. 156157. São Paulo. Atlas. 2018.

FLEURY FILHO, Luiz Antônio. PL 1555/2003. **histórico de pareceres, substitutivos e votos**. 2003. Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=173919&filename=VTS+3+CCJC+%3D%3E+PL+1555/2003](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=173919&filename=VTS+3+CCJC+%3D%3E+PL+1555/2003) Acesso em: 02 novembro 2018

GREENHALGH, Luiz Eduardo. PL 1555/2003. **Histórico de pareceres, substitutivos e votos**. 2003. Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=171735&filename=PRL+1+CCJC+%3E+PL+1555/2003](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=171735&filename=PRL+1+CCJC+%3E+PL+1555/2003) . Acesso em: 02 novembro 2018.

LEI 10.826/2003. **Posse e porte de armas.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.826.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.826.htm) acesso em: 15 de outubro de 2018.

LOTT JUNIOR, John. **Mais armas, menos crimes? Entendendo o crime e as leis de controle de armas de fogo.** Ed. São Paulo: Makron books, 1999.

QUINTELA, Flávio; BARBOSA, Bene. **Mentiram para mim sobre o desarmamento.** Campinas: Vide Editorial, 2015.

REBELO, Fabricio. **O impacto do Estatuto do Desarmamento nos homicídios brasileiros.** Disponível em: [http://www.mvb.org.br/campanhas/estatuto\\_impacto.php](http://www.mvb.org.br/campanhas/estatuto_impacto.php) Acesso em 02 novembro de 2018.

.SNYDER, Michael. **Vinte fatos que comprovam que a posse de armas deixa uma população mais segura.** 2014. Disponível em: <https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1974> Acesso em 18 de outubro de 2018.

STRAUSS, Leo. **Droit naturel et histoire.** Paris: Flammarion, 1986.

WAISELFISZ, J.J. Mapa da Violência 2016. **Homicídios por armas de fogo no Brasil.** FLACSO/ Brasília 2016. Disponível em: [https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016\\_armas\\_web.pdf](https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf) acesso em: 16 de outubro de 2018.

WELLE, Deutsche. **Como outros países regulamentam o porte de armas de fogo.** 2017. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/como-outros-pa%C3%ADses-regulamentam-o-porte-de-armas-de-fogo/a-41555596> acesso em: 02 de novembro de 2018.